



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

132

LEI Nº 1581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CANCELAR INSCRIÇÕES MUNICIPAIS E RESPECTIVOS DÉBITOS DO ISS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar as inscrições municipais e os respectivos débitos de ISS considerados incobráveis, dos contribuintes cuja dívida não ultrapasse o valor original de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Os contribuintes a que se refere este artigo, constam do anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei, como transcritos aqui estivessem.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.


ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

scpm/HHF